



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68**

Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, CEP 86.865-000 – Fone: (43) 3473-1238

## **LEI N.º 1120/2021**

**Lidianópolis, 23 de julho de 2021.**

**SÚMULA:** AUTORIZA A CONCESSÃO DO USO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná**, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder sem remuneração de um imóvel em alvenaria, com piso de concreto e cobertura em duas águas, com área de 88,40 m<sup>2</sup> (Oitenta e oito virgula quarenta metros quadrados), localizado na Vila Rural Sebastião Coelho do Carmo, matrícula nº 31.655 do Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã, Livro nº 2, FLS nº 01, em nome da Prefeitura do Município de Lidianópolis.

**Art. 2º** - A Concessão de Uso, mencionada no *caput*, será precedida de processo licitatório, Modalidade Concorrência Pública.

**Parágrafo Único** - O processo, mencionado no *caput*, *será* pelo maior número de oferta de frente de trabalho no Município.

**Art. 3º** - A concessão do bem descrito no artigo anterior tem por finalidade a instalação de empresa que possa proporcionar o maior número de empregos formais em nosso Município.

**Art. 4º** - O prazo de concessão de que se trata esta lei é de 01 (um) ano, com termo inicial de vigência a partir da data de assinatura do respectivo Termo de



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68**

Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, CEP 86.865-000 – Fone: (43) 3473-1238

Concessão de Uso, prorrogáveis para mais 01 (um) ano, ou quando solicitado pelas partes.

**Art. 5º** - A concessão de que trata esta lei poderá ser rescindida ou alterada, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
**PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS**